



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.619”

DATA: 22 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

Art. 1º - Fica reajustada, em 2,00% (dois por cento), a remuneração dos servidores públicos municipais ativos do quadro geral do Poder Executivo.

§1º- Excetua-se do presente reajuste, as remunerações dos cargos de provimento em comissão, os valores das gratificações de funções de confiança e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança.

§2º- Excetua-se também do percentual de reajuste, disposto no *caput*, as remunerações dos profissionais do magistério público municipal, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica.

Art. 2º - Aos servidores inativos e pensionistas, com direito a paridade, que percebem proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, aplicar-se-á o percentual de reajuste disposto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2018, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02),  
DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).

MOACIR OLIVATTI

**-Prefeito Municipal-**